



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 395 de 21 de Novembro de 1975, dá Nova Redação no Artigo 3º da Lei Municipal N. 312 de 08 de Dezembro de 1972***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal N. 312 de 08 de Dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação: - a taxa de Iluminação Pública que será devida pelo proprietário de imóvel situado em logradouro, servido por Iluminação Pública será cobrada, tomando-se por base o faturamento mensal de consumo de energia elétrica, dividido pelo número de imóvel situado em logradouro publico.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Novembro de 1975.

**Antônio Castro de Rezende**  
Prefeito Municipal